

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202040600532	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 29/08/2020	Distribuído Em: 02/05/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0018480-55.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Recursos no 2º Grau:

202000833463

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
------	------	------------------------

Partes do Processo:

Requerente	PATRICIA FELIS DA SILVA NASCIMENTO	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
30/03/2021 08:23:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...)Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
30/03/2021 08:22:56	Certidão	Certifico que, não houve qualquer manifestação acerca do ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
19/02/2021 09:30:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as cientificações, archive-se o presente feito, tendo em vista a inexigibilidade da cobrança das custas da parte sucumbente.	Secretaria	22/02/2021
19/02/2021 09:28:10	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Feito transitado em julgado em 11/02/2021, conforme movimento lançado pela Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas do TJSE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/02/2021 10:38:05	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
18/02/2021 10:37:56	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000833463. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
08/10/2020 08:02:44	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 08/10/2020, tombado sob nr. 202000833463 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
08/10/2020 07:51:41	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20201008075100190 no dia 08/10/2020 às 07:51.	Distribuição do 2º grau	Não
08/10/2020 07:50:28	Certidão	Certifico que, a parte ré/recorrida apresentou contrarrazões, tempestivamente, em 06/10/2020.	Secretaria	Não
06/10/2020 09:35:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/10/2020 09:45:44	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

29/09/2020 06:56:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.	Secretaria	30/09/2020
28/09/2020 12:08:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/09/2020 12:08:24	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou Recurso de apelação, tempestivamente, em 09/09/2020.	Secretaria	Não
09/09/2020 17:42:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
31/08/2020 12:33:53	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/08/2020 07:21:39	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Pronúncia de Decadência ou Prescrição} Isto posto, EXTINGO O PRESENTE FEITO com resolução de mérito por acolhimento da prejudicial de prescrição arguida pela seguradora reclamada, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC. Verificando o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.	Secretaria	31/08/2020
19/08/2020 08:30:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2020 08:29:01	Certidão	Certifico que, o autor apresentou réplica, tempestivamente, em 18/08/2020.	Secretaria	Não
18/08/2020 17:45:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
17/08/2020 11:28:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/08/2020 08:09:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para, em 5 dias, fornecer os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais b) Informe se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressar na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas.	Secretaria	10/08/2020
07/08/2020 08:06:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora, para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos.	Secretaria	10/08/2020
07/08/2020 08:05:01	Certidão	Certifico que, o réu apresentou contestação, tempestivamente, em 06/08/2020.	Secretaria	Não
07/08/2020 08:03:29	Certidão	Certifico que, deixei de remeter os autos à CEJUSC, tendo em vista que ambas as partes informaram não ter interesse na audiência de conciliação.	Secretaria	Não
07/08/2020 06:59:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200806152503180 às 15:25 em 06/08/2020.	Secretaria	Não
04/08/2020 17:42:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040602503, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/06/2020 16:39:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
26/06/2020 13:08:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040602503 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/06/2020 09:36:39	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de citação/AR de nº 202040602503.	Secretaria	Não
18/06/2020 12:29:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, citem-se e intemem-se, via aplicativo de mensagens ou plataforma virtual congênere, conforme autorizado pela Portaria Conjunta de nº 285/2020 do TJSE, ou por seus advogados constituídos, se houver, as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias: a) Forneçam os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais; b) Informem	Secretaria	19/06/2020

Movimentos do Processo:

se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas; Atentem-se as partes de que podem ter acesso ao “Tutorial da Plataforma Cisco Webex” (plataforma utilizada para a realização das audiências) através do site www.tjse.jus.br. Faça constar, no mandado, que as partes poderão se manifestar via endereço eletrônico (e-mail), a teor do que dispõe o Provimento n. 07/2020 da CGJ – Corregedoria Geral de Justiça. Ressalte-se, entretanto, que o recebimento das manifestações e requerimentos por tal modalidade é provisório e excepcional, e serve tão somente para as partes desacompanhadas de advogado. Caso a parte opte por constituir advogado, este deverá se manifestar via Portal próprio. Outrossim, a parte interessada deve encaminhar e-mail para o endereço 6jec.aracaju@tjse.jus.br, enviando cópia digitalizada de documento oficial com foto, a fim de resguardar a sua correta identificação. Após a manifestação das partes, certifique-se, e, com a obtenção das respostas necessárias: 1- Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer; 2- Intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).



16/06/2020
08:40:33

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

15/06/2020 14:41:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
05/06/2020 12:21:40	Certidão	Aguardando manifestação.	Secretaria	Não
04/06/2020 11:24:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações contidas no despacho exarado em 05/05/2020. Após, deve a parte independentemente de nova intimação cumprir o comando judicial sob pena de indeferimento. Escoados, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	05/06/2020
27/05/2020 09:00:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/05/2020 17:29:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
21/05/2020 08:39:45	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
06/05/2020 11:38:24	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/05/2020 12:19:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} INTIME-SE o advogado da autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pela demandante, bem como comprovante de residência nos moldes acima descritos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.	Secretaria	06/05/2020
03/05/2020 23:39:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2020 10:54:01	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600532, referente ao protocolo nº 20200502105400164, do dia 02/05/2020, às 10h54min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	04/05/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.